



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TERCEIRA TURMA RECURSAL CÍVEL

Processo: 0002926-07.2026.8.19.9000

D E C I S ã O

A Secretaria certificou o correto recolhimento das custas. Há, no entanto, em princípio, prevenção do MM. Dr. Juiz de Direito Relator, que julgou o recurso inominado, nos termos do parágrafo segundo do artigo 14 do Regimento Interno. Encaminhem-se os autos ao ilustre magistrado, que estaria prevento, de modo a evitar possível nulidade. Caso inexista ou não se reconheça a prevenção, retornem os autos prontamente para prosseguimento. Cumpra-se com urgência.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

CHRISTIANO GONÇALVES PAES LEME

Juiz Relato